



**INFORMATIVO**

**O TUIUTI**



**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DA ACADEMIA DE  
HISTÓRIA MILITAR TERRESTRE DO BRASIL/RIO GRANDE DO SUL (AHIMTB/RS)  
- ACADEMIA GENERAL RINALDO PEREIRA DA CÂMARA -  
E DO INSTITUTO DE HISTÓRIA E TRADIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL (IHTRGS)**

**370 anos da Segunda Batalha dos Guararapes - 230 anos da Inconfidência Mineira  
130 anos da Proclamação da República - 120 anos da Revolução Acreana**

**ANO 2019**

**Novembro**

**Nº 332**

***VOCÊ CONHECE O TRATADO DA TRÍPLICE ALIANÇA CONTRA O GOVERNO DO PARAGUAI NA  
ÍNTegra? AQUI ESTÁ ELE.  
LEIA E TIRE SUAS PRÓPRIAS CONCLUSÕES, MAS ANTES EXAMINE O CONTEXTO NO QUAL ELE  
FOI ACERTADO, REDIGIDO E COLOCADO EM VIGOR.***

**TRATADO DE TRÍPLICE ALIANÇA, CELEBRADO NO 1º DE MAIO DE 1865,  
ENTRE O IMPÉRIO DO BRASIL, A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA  
ORIENTAL DO URUGUAI**

O governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil, o governo da República Argentina e o governo da República Oriental do Uruguai;

Os dois primeiros em guerra com o governo da República do Paraguai, por lhe ter este declarado de fato, e o terceiro em estado de hostilidade e vendo ameaçada a sua segurança interna pelo dito governo, o qual violou a fé pública, tratados solenes e os usos internacionais das nações civilizadas e cometeu atos injustificáveis, depois de haver perturbado as relações com seus vizinhos pelos maiores abusos e atentados;

Persuadidos de que a paz, segurança e prosperidade de suas respectivas nações se tornam impossíveis, enquanto existir o atual governo do Paraguai e que é uma necessidade imperiosa, reclamada pelos mais elevados interesses, fazer desaparecer aquele governo, respeitando-se a soberania, independência e integridade territorial da República do Paraguai;

Resolveram com esta intenção, celebrar um tratado de aliança ofensiva e defensiva e, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber;

Sua Majestade o Imperador do Brasil ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Otaviano de Almeida Rosa, do seu Conselho, Deputado à Assembleia Geral Legislativa e oficial da Imperial Ordem da Rosa;

S. Exa. o Presidente da República Argentina ao Exmo. Sr. Dr. Dom Rufino de Elizalde, seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;

S. Exa. o Governador Provisório da República Oriental do Uruguai ao Exmo. Sr. Dr. Dom Carlos de Castro, seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;

Os quais, depois de terem trocado seus respectivos poderes, que foram achados em boa e devida ordem, concordaram no seguinte:

Art. 1º - Sua Majestade o Imperador do Brasil, a República Argentina e a República Oriental do Uruguai, se unem em aliança ofensiva e defensiva na guerra promovida pelo governo do Paraguai.

Art. 2º - Os aliados concorrerão com todos meios de guerra de que possam dispor, em terra ou nos rios, como julgarem necessário.

Art. 3º - Devendo começar as operações da guerra no território da República Argentina ou na parte do território paraguaio que é limítrofe com aquele, o comando-em-chefe e direção dos exércitos aliados ficam confiados ao Presidente da mesma República, General em Chefe do Exército Argentino, Brigadeiro-Coronel D. Bartolomeu Mitre.

Embora as partes contratantes estejam convencidas de que não mudará o terreno das operações da guerra, todavia para salvar os direitos soberanos das três nações firmam desde já o princípio da reciprocidade para o comando-em-chefe, caso as ditas operações se houverem de transpassar para o território brasileiro ou oriental.

As forças marítimas dos aliados ficarão sob o imediato comando do Vice-Almirante Visconde de Tamandaré, Comandante-Chefe da Esquadra de Sua Majestade o Imperador do Brasil.

As forças terrestres de Sua Majestade, o Imperador do Brasil, formarão um exército debaixo das imediatas ordens do seu General em Chefe Brigadeiro Manuel Luís Osorio.

As forças terrestres da República Oriental do Uruguai, uma divisão das forças brasileiras e outra das forças argentinas, que designarem seus respectivos chefes superiores, formarão um exército às ordens imediatas do Governo Provisório da República Oriental do Uruguai, Brigadeiro-General Don Venâncio Flores.

Art. 4º - A ordem e economia militar dos exércitos aliados dependerão unicamente de seus próprios chefes.

As despesas de saldo, subsistência, munições de guerra, armamento, vestuário e meios de mobilização das tropas aliadas serão feitas à custa dos respectivos Estados.

Art. 5º - As altas partes contratantes prestar-se-ão mutuamente, em caso de necessidade, todos os auxílios ou elementos de guerra que disponham, na forma que ajustarem.

Art. 6º - Os aliados comprometem solenemente a não deporem as armas senão de comum acordo, e somente depois de derribada a autoridade do atual governo do Paraguai, bem como a não negociarem separadamente com o inimigo comum. nem celebrarem tratados de paz, trégua ou armistício, nem convenção alguma para suspender ou findar a guerra, senão de perfeito acordo de todos.

Art. 7º - Não sendo a guerra contra o povo do Paraguai e sim contra o seu governo, os aliados poderão admitir em uma legião paraguaia os cidadãos dessa nacionalidade que queiram concorrer para derribar o dito governo e lhes darão os elementos necessários, na forma e com as condições que ajustarem.

Art. 8º - Os aliados se obrigam a respeitar a independência, soberania e integridade territorial da República do Paraguai. Em consequência, o povo paraguaio poderá escolher o governo e instituições que lhe aprouverem, não podendo incorporar-se a nenhum dos aliados nem pedir o seu protetorado como consequência dessa guerra.

Art. 9º - A independência, soberania e integridade da República do Paraguai estão garantidos coletivamente de acordo com o artigo antecedente pelas altas partes contratantes durante o período de cinco anos.

Art. 10º - Concordam entre si as partes contratantes que as fraquezas, privilégios ou concessões que obtenham do governo do Paraguai hão de ser comuns a todos eles, gratuitamente, se forem gratuitos, ou com a mesma compensação se forem condicionais.

Art. 11º - Derribado o atual governo da República do Paraguai, os aliados farão os ajustes necessários com a autoridade que ali se constituir para assegurar a livre navegação dos rios Paraná e do Paraguai, de sorte que os regulamentos ou leis daquela República não possam estorvar, entorpecer ou onerar o trânsito e a navegação direta dos navios mercantes e de guerra dos Estados aliados, dirigindo-se para seus territórios respectivos ou para território que não pertença ao Paraguai; e tomarão as garantias convenientes para efetividade daqueles ajustes sob a base de que

os regulamentos de polícia fluvial, quer para aqueles dois rios, quer para o rio Uruguai, serão feitos de comum acordo entre os aliados e os demais ribeirinhos, que dentro do prazo que ajustarem os ditos aliados aderirem ao convite que lhes será dirigido.

Art. 12º - Os aliados reservam-se combinar entre si os meios adequados à condução da paz com a República do Paraguai, depois de derrubado o atual governo.

Art. 13º - Os aliados nomearão oportunamente os plenipotenciários para a celebração dos ajustes, convenções ou tratados que se tenham de fazer com o governo que se estabelecer no Paraguai.

Art. 14º - Os aliados exigirão desse governo o pagamento das despesas de guerra que se viram obrigados a aceitar, bem como reparação e indenização dos danos e prejuízos às suas propriedades públicas e particulares e às pessoas de seus concidadãos, em expressa declaração de guerra; e dos danos e prejuízos verificados posteriormente com violação dos princípios que regem o direito da guerra.

A República Oriental do Uruguai exigirá também uma indenização proporcional aos danos e prejuízos que lhe causa o governo do Paraguai pela guerra que se obriga a entrar para defender sua segurança ameaçada por aquele governo.

Art. 15º - Em uma convenção especial se marcará o modo e forma de liquidar e pagar a dívida procedente das causas mencionadas.

Art. 16º - Para evitar as dissensões e guerras que trazem consigo as questões de limite, fica estabelecido que os aliados exigirão do governo do Paraguai que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases:

O Império do Brasil se dividirá da República do Paraguai:

Do lado do Paraná, pelo primeiro rio abaixo do salto das Sete Quedas, que, segundo a recente carta de Mouchez, é o Igurei, e da foz do Igurei e por ele acima a procurar as suas nascentes;

Do lado da margem esquerda do Paraguai, pelo rio Apa, desde a foz até às suas nascentes;

No interior, pelo cume da serra de Maracaju, sendo as vertentes de leste e do Brasil e as oeste do Paraguai e tirandose da mesma serra linhas as mais retas em direção às nascentes do Apa e do Igurei.

A República Argentina será dividida do Paraguai pelos rios Paraná e Paraguai, a encontrar os limites com o Império do Brasil, sendo estes do lado da margem direita do rio Paraguai e Baía Negra.

Art. 17º - Os aliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convênios, ajustes e tratados que se devem celebrar com o governo que se tem de estabelecer na República do Paraguai, em virtude do que foi concordado no presente tratado de aliança, o qual ficará sempre em toda sua força e vigor pra o fim de que estas estipulações sejam respeitadas e executadas pela República do Paraguai.

Para conseguir esse resultado, concordam que, no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguai o cumprimento do ajustado, ou no caso em que este governo tente anular as estipulações ajustadas com os aliados, os outros empregarão ativamente seus esforços para fazê-las respeitar.

Se estes esforços forem inúteis, os aliados concorrerão com todos os seus meios para fazer efetiva a execução daquelas estipulações.

Art. 18º - Esse tratado se conservará secreto até que se consiga o fim principal da aliança.

Art. 19º - As estipulações desse tratado, que não dependem do poder legislativo para serem ratificadas, começarão a vigorar desde que seja aprovado pelos governos respectivos e as outras desde a troca das ratificações, que terá lugar dentro do prazo de quarenta dias, contados da data do mesmo tratado, ou antes, se for possível, que se fará na cidade de Buenos Aires.

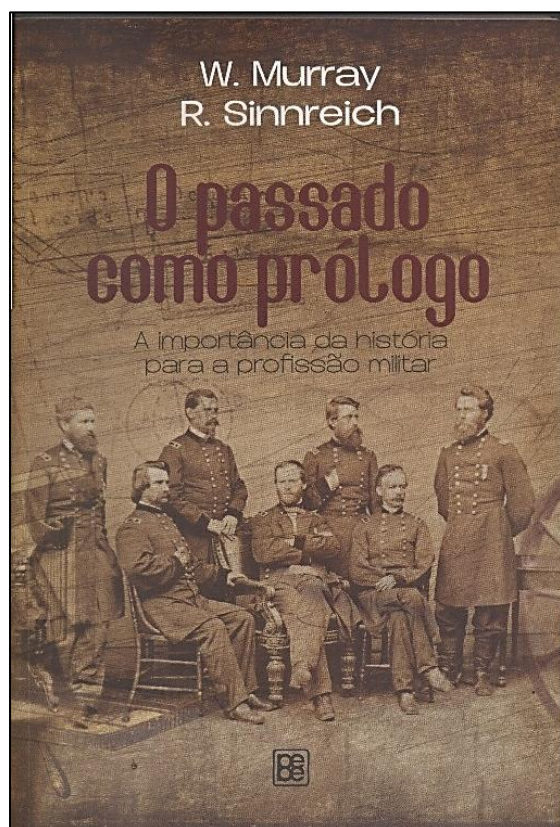
Em testemunho do que nós, abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Majestade o Imperador do Brasil, de S. Exa. o Sr. Presidente da República Argentina e de S. Exa. o Sr.

Governador Provisório da República Oriental do Uruguai, em virtude de nossos plenos poderes, assinamos o presente tratado e lhe fizemos por nossos selos.

Cidade de Buenos Aires, 1º de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor, de 1865.  
(L.S.) Francisco Otaviano de Almeida Rosa; (L.S.) Rufino de Elizalde; (L.S.) Carlos de Castro.

(Fonte: [www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil](http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil))

“ENTRE OS QUE DESTROEM A LEI E OS QUE A OBSERVAM, NÃO HÁ NEUTRALIDADE ADMISSÍVEL”  
**RUI BARBOSA**



O livro “Raízes do Exército Brasileiro” – Período Colonial (capa à direita) já está na Internet no endereço:

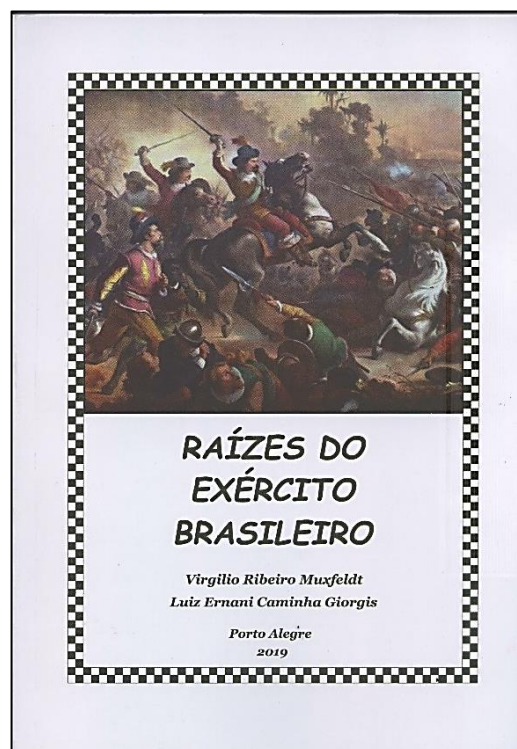
<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/4578>

#### AQUISIÇÃO DE OBRA

FOI ADQUIRIDO O LIVRO DA BIBLIEX CUJA IMAGEM DA 1ª CAPA ESTÁ AO LADO.

A OBRA TRATA DA IMPORTÂNCIA DA HISTÓRIA PARA A PROFISSÃO MILITAR.

ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA AHIMTB/RS.



(continua)

## **Alberto Santos Dumont e a conquista do ar**

**Nilson Reis Boiteux** - Coronel reformado do Exército Brasileiro.

Alberto Santos Dumont estava meio século adiante do seu tempo. Previu um mundo novo, unido por rotas aéreas. Anteviu mesmo a possibilidade e as vantagens da guerra aérea. É de seu livro autobiográfico o seguinte tópico de luminosa visão, em que estão definidos pontos básicos da estratégia aérea:

“Uma vantagem incomparável da aviação é tornar possível ao aviador avistar corpos movendo-se abaixo da superfície das águas. Nenhum submarino escapará à sua visão, ao passo que é invisível do convés dos navios e, enquanto o submarino é totalmente impotente, contra ele, ao contrário, o avião, tendo o duplo da sua velocidade, pode fazer serviço de patrulha contra submarinos e assinalar a posição destes aos navios que eles perseguem ou visam. Além disso, o avião pode ainda destruir o submarino atirando-lhe bombas de dinamite capaz de penetrar a grande profundidade coisa impossível à Artilharia dos navios”.

Inclinava-se Santos Dumont a acreditar que a verdadeira função dos elementos aéreos consistiriam no transporte rápido de passageiros, correspondência e cargas. Tentou levar o mundo a partilhar de suas ideias, mas os homens importantes não as aceitavam, e a imprensa noticiava seus desastres passando a apelidá-lo “Santos Desmonta”.

O nosso herói não se perturbou com essa falta de apoio. Em 1902 recebeu, em seguida, as graças do Príncipe de Mônaco e com seu respaldo continuou trabalhando com afincamento e determinação. Os dirigíveis estavam longe de serem perfeitos, bastando dizer que só podiam voar com tempo calmo. Deles, no entanto, para a máquina mais pesada que o ar, ia num só passo. Após muitas experiências com aparelhos que eram metade avião e metade balão, Santos Dumont galgou novos êxitos.

Em 1906 deu ao mundo a primeira demonstração pública do vôo de um aparelho mais “pesado que o ar”. (Os irmãos Wright só vieram a voar publicamente em 1908). Ele levantou vôo com o “Nº 14”, conduzindo uma aeronave nele amarrada para testar a aerodinâmica a qual nominou de “14 Bis”, e que iria passar a história da aviação como “o primeiro autopropulsado mais pesado que o ar”.

Alberto Santos Dumont no dia 23 de outubro de 1906, foi o primeiro homem a pilotar uma aeronave sob os olhos e o testemunho de milhares de pessoas, com documentação fotográfica e cinematográfica.

O “14 Bis”, numa pequena realização de pioneiro com seu vôo de Bagatelle, simboliza, essencialmente, tudo que se conseguiu até hoje em matéria de vôo. A partir de então para cá, o que se fez a respeito da resolução integral do vôo, não passa de aperfeiçoamentos, que cabe dentro das conquistas fundamentais do nosso grande Santos Dumont.

Daí as razões de defesa da prioridade brasileira: “O que o Brasil afirma é que Santos Dumont foi o primeiro homem que voou no mais pesado que o ar, entendendo-se naturalmente como vôo a decolagem, o deslocamento através do ar e o pouso, tudo evidentemente pelos próprios meios existentes do aparelho”. A falta de qualquer destas condições, importava em conservar o problema sem solução.

Em 1910 foi acometido de uma esclerose múltipla que lhe tirava as formas das mãos e dos braços.

Quando irrompeu a Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918), manifestou-se em Santos Dumont grande depressão psíquica, ao ver o seu evento utilizado como arma

aérea entre os seres humanos. Ele que sonhara no emprego dos aviões para unir os homens, ligar pessoas, povos e países teve que se internar em clinicas de repouso para vencer as angustias existenciais advindas em fazerem uso militar de seu invento.

Em 1932 assistiu os aviões serem empenhados na "Revolução Constitucionalista de São Paulo", metralhando e bombardeando cidades brasileiras levando a morte seus compatriotas.

No dia 23 de julho de 1932, Santos Dumont hospedado em hotel na cidade de Guarujá SP, ouviu o som de um bombardeiro, subiu até o quarto pelo elevador e enforcou-se com o pescoço atado a duas gravatas.

O Governo brasileiro o homenageou com o título de "Marechal-do-Ar" e "Patrono da Aviação".

O coração de Alberto Santos Dumont está numa redoma de vidro no Museu da FAB, no Campo dos Afonsos, no RJ. E seu legado para a Humanidade permanece no "Panteão da Pátria" como um Herói Nacional que o Estado de Minas Gerais deu ao Brasil, e o Brasil deu ao Mundo.



Ao lado, Alberto Santos Dumont.  
Fonte: Portal PUC - Campinas  
(acesso em 31 Out 2019)

Editor:

Luiz Ernani Caminha Giorgis, Cel Presidente da AHIMTB/RS (lecaminha@gmail.com)

Sites: [www.ahimtb.org.br](http://www.ahimtb.org.br) e [www.acadhistoria.com.br](http://www.acadhistoria.com.br)

Site do NEE/CMS: [www.nee.cms.eb.mil.br](http://www.nee.cms.eb.mil.br)

Site do Núcleo Militar de Gramado: [www.nucleo.com](http://www.nucleo.com)

Blog da Delegacia da FAHIMTB/RS em Recife, PE - Delegacia Heróis de Guararapes:

"<http://historiapatriota.blogspot.com/>".